



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.338, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 18.789,66** (Dezoito mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), assim classificado:

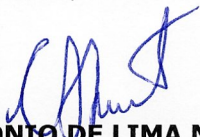
01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.302.0044.2094	Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 18.789,66
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0260

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro, apurado por saldo de fonte de recurso recebido e não utilizado **no exercício de 2022**, proveniente da Emenda Parlamentar nº 36000.4438892/02-200, habilitada pela Portaria nº 731, de 05/04/2022, do Deputado Alexis Fonteyne, cuja Lei Complementar nº 217, de 18 de setembro de 2025, em seu artigo 1º e a Nota Técnica do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems, de 19 de setembro de 2025, autoriza os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a executarem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros constantes dos seus Fundos de Saúde, até o final do exercício financeiro de 2025, tendo como base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações. O valor será depositado no Banco do Brasil S.A. – Agência 6773-3 – Conta Corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de outubro de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de outubro de 2025.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ